

Portaria CDCC 288, de 06-03-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Divulgação Científica e Cultural da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Centro de Divulgação Científica e Cultural, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 09/04/2018, das 09h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 11 a 15 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados (CGs, CPGs e CoC – Licenciatura Interunidades), elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos e do Instituto de Química de São Carlos.

Artigo 4º - Para a representação discente de Graduação são elegíveis os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo Único - Aos alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no *caput* deste artigo.

Artigo 5º - A representação discente no **Conselho Deliberativo do CDCC** será constituída por 1 (um) representante e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação ou de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Administração do CDCC, localizada na Rua 9 de julho, 1227 - São Carlos, SP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 23/03/2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas será divulgado na página do CDCC (www.cdcc.usp.br), no dia 26/03/2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para a Administração do CDCC até às 16h do dia 28/03/2018. A decisão sobre os recursos será divulgada na página do CDCC, até às 17h do dia 29/03/2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Administração do CDCC, no dia 02/04/2018 às 16h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - A Administração do CDCC encaminhará aos eleitores, no dia 09/04/2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 11 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 09/04/2018, das 09h às 12h e das 13h às 18h, na Administração do CDCC, na Rua 9 de julho, 1227.

Artigo 12 - Ficam designados o Professor Valter Luiz Libero e os servidores Edna Ricardo de Oliveira Ferreira e Rosana Manholer para, sob a presidência do primeiro, constituírem a mesa eleitoral.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 13 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 14 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 15 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do CDCC, no dia 10/04/2018.

Artigo 17 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 18 - Após a divulgação referida no artigo 16, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser endereçado à Diretora e entregue na Administração do CDCC até às 17h do dia 13/04/2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 19 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.